

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 11 DE FEVEREIRO DE 2023 —



Anhanguera



uniderp

Programa de Pós Graduação
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Autor(es)

Cintia Batista Pereira
Aderbal Junio Lopes Costa
Habib Ribeiro David
Cristiane Gaspari
Vanice Borges Luz

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

O presente resumo tem como objetivo esclarecer os cuidados com as vítimas de violência sexual, assim como facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social. LEI Nº 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Objetivo

Com o objetivo de minimizar os danos às vítimas de violência sexual, A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher recomenda um trabalho claro para superar os diferentes níveis de distração no combate à violência sexual. Os profissionais de saúde devem ter cuidado ao atender vítimas de violência. O atendimento à vítima deve ser realizado sob o conceito de compreensão saudável.

Material e Métodos

Segundo a Lei 12.845:

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida

Resultados e Discussão

Em situações de violência sexual, é recomendável focar no acolhimento para que assim possam reduzir danos e sofrimento a vítima. Para isso, é importante ouvir e prestar atenção à comunicação verbal e não verbal e então preencher os formulários e documentos médicos. Os profissionais de saúde devem desenvolver uma atitude de

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



compreensão e evitar julgamentos e críticas. Eles devem reconhecer os sinais de alerta de abuso (reclamações como descrições de lesões ou demora na busca por ajuda médica, dor abdominal crônica, dores de cabeça, fadiga ou não adesão ao tratamento) e implementar uma abordagem clínica centrada na vítima, com empatia de forma ética,

Conclusão

conforme o Art. 3º da Lei 12.845;

- I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;
- II - amparo médico, psicológico e social imediatos;
- III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;
- IV - profilaxia da gravidez;
- V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;

Referências

Borges, Vanice 2023.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm

<https://www.gov.br/ebsereh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/documentos/protocolos-assistenciais/AssistenciasMulhereseMeninasviolnciasexul.pdf>